

**ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DA MUNICÍPIO DE RUSSAS/CE**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001.07.06.2024**

**INFINITY DISTRIBUIDORA LTDA. - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 51.917.551/0001-55, com sede à Rua Padre Mororó, nº 730, Loja 05, Centro, Fortaleza/CE, CEP nº 60.015-220, neste ato por seu representante legal, vem, tempestivamente, à presença de Vossa Senhoria, apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO**, contra a decisão dessa digna Comissão que julgou **DESCLASSIFICADA** e **INABILITADA** a empresa **INFINITY DISTRIBUIDORA LTDA. - EPP** no presente certame, conforme as razões abaixo descritas de sua irresignação:

**01 - DOS FATOS**

Após tomar ciência do processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE COLCHÕES IMPERMEÁVEIS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, ESPECIALMENTE, AS ESCOLAS DE TEMPO INTEGRAL, SOB A RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ENSINO E DESPORTO ESCOLAR - SEMED**, cujo critério de julgamento é **MENOR PREÇO**, sendo a disputa realizada **POR LOTE**.

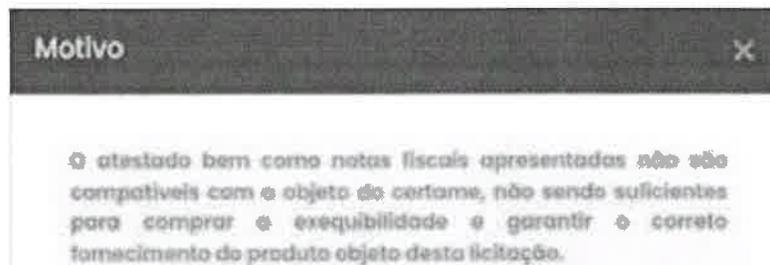
No curso do certame, a empresa Recorrente, melhor classificada, foi convocada para comprovar a exequibilidade da sua proposta, em cumprimento ao subitem 7.9 e 7.10, *in verbis*:

**7.9.** Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas as diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.



**7.10.** Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

Isto posto, diante da apresentação de planilha de composição de preços, a empresa foi surpreendida com a sua desclassificação sob a seguinte justificativa:



Vejamos ainda o disposto no Edital acerca da documentação referente a qualificação técnica:

**Qualificação Técnica:**

a) O licitante deverá apresentar comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objetivo da licitação, mediante apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado. Fica facultado aos licitantes a apresentação de contrato ou instrumento hábil que comprove o fornecimento do objeto do atestado de capacidade técnica mencionado no item anterior. Caso a apresentação do(s) atestado(s), certidão(ões) ou declaração(ões) não sejam suficientes para o convencimento do Agente de Contratação, promover-se-á diligência para a comprovação da capacidade técnica.

Assim, é possível verificar que houve confusão na decisão supramencionada, tendo em vista que o atestado e as notas fiscais foram enviados como documentos de habilitação, no tocante a qualificação técnica, não como comprovação de exequibilidade.

Os documentos apresentados referentes a exequibilidade foram a planilha de composição de preços e Contrato Administrativo.

Assim, considerando que o procedimento regido pelo Edital prevê a interposição

concentrada de recurso 3 (três) dias após a manifestação da intenção de recorrer, tem-se que esta decisão está apta a ser impugnada por Recurso Administrativo, cujas razões para reforma elenca-se a seguir.

## 02 - DO DIREITO

### 02.1 - DA ILEGALIDADE NA DESCLASSIFICAÇÃO E INABILITAÇÃO DA EMPRESA RECORRENTE

Cumprido destacar que a decisão do(a) Ilustre Pregoeiro(a) em desclassificar e inabilitar a empresa INFINITY DISTRIBUIDORA LTDA. - EPP. ocorreu de forma desacertada, senão vejamos:

#### 02.1.1 - DO ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA. DO CUMPRIMENTO QUANTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

De início, vejamos o objeto do presente certame:

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE COLCHÕES IMPERMEÁVEIS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, ESPECIALMENTE, AS ESCOLAS DE TEMPO INTEGRAL, SOB A RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ENSINO E DESPORTO ESCOLAR - SEMED

*In verbis* ainda o disposto no Edital acerca da apresentação de comprovação de capacidade técnica:

#### **Qualificação Técnica:**

a) O licitante deverá apresentar **comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objetivo da licitação**, mediante apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou **privado**. Fica facultado aos licitantes a apresentação de contrato ou instrumento hábil que comprove o fornecimento do objeto do atestado de capacidade técnica mencionado no item anterior. **Caso a apresentação do(s) atestado(s), certidão(ões) ou declaração(ões) não sejam suficientes para o convencimento do Agente de Contratação, promover-se-á diligência para a comprovação da capacidade técnica.** (grifo nosso)

Assim, a Recorrente apresentou o seguinte atestado de capacidade técnica:



A EMPRESA IRANILDO BRITO RAMOS NO CNPJ 45.848.335/0001-00 E CGF N.070561031, RUA TULIPAS NEGRAS Nº 1987, PARQUE SANTA ROSA, FORTALEZA-CE VEM POR MEIO DESTA, ATESTAR PARA OS DEVIDOS FINS E A QUEM POSSA INTERESSAR, QUE A EMPRESA INFINITY DISTRIBUIDORA LTDA NO CNPJ N 51 917 551/0001-55, CGF Nº D71807927, CONFORME NOTAS FISCAIS Nº 09, 12 E 25, FORNECEU O MATERIAL ABAIXO DESCRIMINADO EM PERFEITAS CONDIÇÕES E DENTRO DO PRAZO ACORDADO, PORTANTO NÃO EXISTE NADA QUE DESABONE A CONDUTA DA MESMA.

Nº ÍTEM	ESPECIFICAÇÃO DA MERCADORIA	UND	QDE
1	COLCHONETE: COLCHONETE PARA REPOUSO; NAS MEDIDAS DE 120 CM DE COMPRIMENTO X 60 CM DE LARGURA E 5 CM DE ESPESSURA, COM REVESTIMENTO EXTERNO RESISTENTE EM KOURINO NA COR AZUL.	UNID	1800
2	LENÇOL SEM ELÁSTICO, COR BRANCA, EM TECIDO 100% ALGODÃO COM NO MÍNIMO 130 FIOS, MEDINDO 150 X 100 CM, TAMANHO FINAL: BORDAS COM BAINHA, ARREMATES NAS EXTREMIDADES. ETIQUETA CONTENDO INFORMAÇÕES SOBRE SUAS CARACTERÍSTICAS, COMPOSIÇÃO, DIMENSÕES E TRATAMENTO DE CUIDADO PARA CONSERVAÇÃO.	UNID	2000
3	TOALHA PARA BANHO EM TECIDO 100% ALGODÃO, FELPUDA, COR BRANCA, MEDINDO 130X70CM, BORDAS COM BAINHA, PARA EVITAR DESFIAMENTO. ETIQUETA CONTENDO, COMPOSIÇÃO DO TECIDO E INDICAÇÃO DO TAMANHO DO PRODUTO.	UNID	1500

FORTALEZA, 05 DE JUNHO DE 2024

IRANILDO BRITO  
RAMOS:00325771332

Assinado de forma digital por IRANILDO  
BRITO RAMOS:00325771332  
Dados: 2024.06.05 10:34:58 -03'00'

IRANILDO BRITO RAMOS  
CNPJ 45.848.335/0001-00  
IRANILDO BRITO RAMOS  
003.257.713-32

A empresa Recorrente trouxe ainda 03 (três) Notas Fiscais demonstrando que houve o fornecimento dos produtos à empresa atestante.

**Destaca-se, de pronto, que o atestado apresentado é totalmente compatível com as normas editalícias, além de ser similar ao objeto da licitação, qual seja, a aquisição de colchões impermeáveis, o que causa espanto a Recorrente, posto não compreender o motivo de sua desclassificação e inabilitação.**

Cumpra ainda ressaltar que a empresa declarada vencedora apresentou atestado similar ao da empresa Recorrente, ou seja, por qual motivo o atestado da empresa Recorrente não foi aceito e o da empresa declarada vencedora foi??? Vejamos:

• ATESTADO E CONTRATO DA EMPRESA DECLARADA VENCEDORA:



Prefeitura de  
**Russas**  
Secretaria Municipal de Saúde - 13860



ESPECIALIZADO EM  
PROGRAMAS "PREFEITO  
AMIGO DA CRIANÇA"  
ESTABO 2021-2024



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa **C.D.A. SOMBRA - ME**, com sede à Rua Cônego Agostinho, nº 1853, Centro, CEP: 62.900-000 Russas - Ceará, inscrita no CNPJ sob o nº 21.460.680/0001-04, é signatária da Ata de Registro de Preços nº 047/2021, resultante do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003.22.10.2021-DIV, do qual originou os contratos de números 20211126.004/20220207.012. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS PERMANENTES EM EQUIPAMENTOS DE CLIMATIZAÇÃO E ELETRODOMÉSTICOS, EQUIPAMENTOS DIVERSOS E MOBILIÁRIO, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DIVERSAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DA REFEITURIA MUNICIPAL DE RUSSAS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NESTE TERMO DE REFERENCIA DO EDITAL.

Nº	ESPECIFICAÇÃO DA MERCADORIA	UNID.	QDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
3	COLCHÃO PARA BERÇO 130 x 70 x 12MM MODELO AMERICANO D18 IMPERMEÁVEL	UNID.	100	R\$ 200,35	R\$ 20.035,00
4	COLCHÃO INFANTIL EM ESPUMA FLEXÍVEL DE POLIURETANO. DIMENSÕES E TOLERÂNCIAS: 130 X 70 X 12MM: DEVEM SER TAIS QUE O ESPAÇO ENTRE O COLCHÃO E AS LATERAIS, E ENTRE O COLCHÃO E AS CABECEIRAS, NÃO EXCEDA A 30 MM. CARACTERÍSTICAS: ESPUMA DE POLIURETANO FLEXÍVEL COM DENSIDADE D18, INTEGRAL (TIPO "SIMPLES"), REVESTIDO EM UMA DAS FACES E NAS LATERAIS EM TECIDO JACQUARD, COSTURADO EM MATELASSÉ (ACOLCHOADO), COM FECHAMENTO PERIMETRAL TIPO VIÉS, E COM ACABAMENTO DA OUTRA FACE DO COLCHÃO PLASTIFICADO; TRATAMENTO ANTIALÉRGICO E ANTIÁCARO NOS TECIDOS.	UNID.	200	R\$ 239,90	R\$ 47.980,00

• ATESTADO E NOTA FISCAL DA EMPRESA RECORRENTE:



ATESTADO

A EMPRESA **IRANILDO BRITO RAMOS** NO CNPJ 45.848.335/0001-00 E CGF N.070561931, RUA TULIPAS NEGRAS Nº 1987, PARQUE SANTA ROSA, FORTALEZA-CE VEM POR MEIO DESTA, ATESTAR PARA OS DEVIDOS FINS E A QUEM POSSA INTERESSAR, QUE A EMPRESA INFINITY DISTRIBUIDORA LTDA NO CNPJ N 51.917.551/0001-55, CGF Nº 071607927, CONFORME NOTAS FISCAIS Nº 09, 12 E 25, FORNECEU O MATERIAL ABAIXO DESCRIMINADO EM PERFEITAS CONDIÇÕES E DENTRO DO PRAZO ACORDADO, PORTANTO NÃO EXISTE NADA QUE DESABONE A CONDUTA DA MESMA.

Nº ÍTEM	ESPECIFICAÇÃO DA MERCADORIA	UND	QDE
1	COLCHONETE: COLCHONETE PARA REPOUSO; NAS MEDIDAS DE 120 CM DE COMPRIMENTO X 60 CM DE LARGURA E 5 CM DE ESPESSURA, COM REVESTIMENTO EXTERNO RESISTENTE EM KOURINO NA COR AZUL.	UNID	1800

✓



<b>IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE</b> INFINITY DISTRIBUIDORA LTDA - EPP RUA PADRE MORORO, 730 LOJA 05 - CENTRO - CEP:60015-220 - FORTALEZA - CE TEL: (85)9827-7599		<b>DANFE</b> DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA 0 - ENTRADA 1 - SAÍDA Nº 000000009 fl. 1 / 1 SÉRIE 001												
<b>RAZÃO SOCIAL</b> INFINITY DISTRIBUIDORA LTDA - EPP		<b>CHAVE DE ACESSO</b> 2324 0451 9175 5100 0155 5500 1000 0000 0910 0010 0089		Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora										
<b>RAZÃO SOCIAL</b> VENDA DE MERCADORIA COM SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA		<b>PROTÓCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO</b> 3232400218832868 08/04/2024 15:35:05												
<b>ENDEREÇO</b> 071607927		<b>INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIB.</b>		<b>CNPJ / CPF</b> 51.917.551/0001-55										
<b>DESTINATÁRIO - REMETENTE</b> <b>NOME / RAZÃO SOCIAL</b> IRANILDO BRITO RAMOS		<b>CNPJ / CPF</b> 45.848.335/0001-00		<b>DATA DA EMISSÃO</b> 08/04/2024										
<b>ENDEREÇO</b> RUA TULIPAS NEGRAS, 1987		<b>BAIRRO / DISTRITO</b> PARQUE SANTA ROSA		<b>CEP</b> 60763-005										
<b>MUNICÍPIO</b> FORTALEZA		<b>UF</b> CE		<b>DATA SAÍDA / ENTRADA</b> 08/04/2024										
<b>INSCRIÇÃO ESTADUAL</b> 071607927		<b>INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIB.</b>		<b>HORA DA SAÍDA</b>										
<b>INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIB.</b>		<b>UF</b> CE		<b>INSCRIÇÃO ESTADUAL</b> 070561931										
<b>CALCULO DO IMPOSTO</b>														
<b>BASE DE CALCULO DO ICMS</b> VALOR DO ICMS: 0,00		<b>BASE CALC. ICMS SUBST.</b> VALOR DO ICMS SUBST: 0,00		<b>VALOR AMPL. DOS TRIBUTOS</b> VALOR TOTAL DOS PRODUTOS: 54.770,00										
<b>VALOR DO FRETE</b> VALOR DO FRETE: 0,00		<b>DEBITO</b> DEBITO: 0,00		<b>VALOR DO IPI</b> VALOR DO IPI: 0,00										
<b>VALOR DO IPI</b> VALOR DO IPI: 0,00		<b>OUTROS DEB. ACESS.</b> OUTROS DEB. ACESS.: 0,00		<b>VALOR TOTAL DA NOTA</b> VALOR TOTAL DA NOTA: 54.770,00										
<b>TRANSPORTADOR - VOLUMES TRANSPORTADOS</b>														
<b>RAZÃO SOCIAL</b> 0 - REMETENTE		<b>CEP</b> 0 - REMETENTE		<b>CNPJ / CPF</b>										
<b>ENDEREÇO</b>		<b>MUNICÍPIO</b>		<b>UF</b>										
<b>QUANTIDADE</b>		<b>ESPECIE</b>		<b>INSCRIÇÃO ESTADUAL</b>										
<b>QUANTIDADE</b>		<b>ESPECIE</b>		<b>INSCRIÇÃO ESTADUAL</b>										
<b>DADOS DO PRODUTO / SERVIÇOS</b>														
CODIGO DO PROD. / SERV.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM / NFE	CFOP	CNPJ	UNID.	QUANT.	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL	DEBITO	BASE CALC. ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALICUOTA ICMS (%)	ALICUOTA IPI (%)
1673	COLCHONETE PARA REPOUSO, MEDINDO 120CM X 90CM X 05CM CALÇE COM REVESTIMENTO EXTERNO EM KOURINO NA COR AZUL.	94042100	000	5403	UNI	800,00	20,00	31.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

**REPISA-SE QUE O ATESTADO APRESENTADO PELA EMPRESA RECORRENTE É TOTALMENTE COMPATÍVEL COM AS NORMAS EDITALÍCIAS, ALÉM DE SER SIMILAR AO OBJETO DA LICITAÇÃO, QUAL SEJA, A AQUISIÇÃO DE COLCHÕES IMPERMEÁVEIS, O QUE CAUSA ESPANTO A RECORRENTE, POSTO NÃO COMPREENDER O MOTIVO DE SUA DESCLASSIFICAÇÃO E INABILITAÇÃO.**

Imprescindível trazer também que no próprio Edital é dito que “Caso a apresentação do(s) atestado(s), certidão(ões) ou declaração(ões) não sejam suficientes para o convencimento do Agente de Contratação, promover-se-á diligência para a comprovação da capacidade técnica”. Desta forma o porquê não foi realizado diligência quanto a documentação apresentada pela Recorrente???

**Cumpra-se ressaltar que no caso supramencionado não deve haver faculdade por parte do(a) Pregoeiro(a) ao realizar diligência, tendo em vista que no Edital, claramente, é trazido que será PROMOVIDA diligência para a comprovação de capacidade técnica.**

Visualiza-se que, no caso em tela, existem diversas ilegalidades no prosseguimento da licitação, ante a decisão expressada.

Os atestados de capacidade têm a finalidade de comprovar para a

Administração Pública, por intermédio de um documento subscrito por terceiro alheio à disputa licitatória, de que o licitante já executou o objeto licitado em outra oportunidade e a referida execução foi a contento, o que gerará confiança e segurança à Administração licitadora de o aludido licitante possuir expertise técnica.

Ademais, para que seja válido, o Atestado de Capacidade Técnica, deve ter objeto compatível ao objeto do edital, diga-se, o que ficou fartamente demonstrado no contrato apresentado juntamente com o Atestado de Capacidade Técnica apresentado pela Recorrente.

Veja que verificado qualquer semelhança ou similaridade com o objeto pretendido, é o suficiente para o atendimento ao disposto na lei e no Edital, repise-se, situação esta demonstrada na documentação habilitatória da Recorrente.

Resta claro que quando se trata da capacidade técnica, a Administração deve considerar que os requisitos estejam atrelados ao objeto da contratação, de maneira a atender plenamente a necessidade desta, contudo sem restringir a ampla participação.

Ainda assim, sabe-se que a exigência dos atestados com relação ao objeto deverá ser feita de forma genérica e não específica, contudo, que tenham as mesmas características, dimensões e parcelas de relevância do objeto licitado.

Assim, verifica-se que a decisão do(a) Pregoeiro(a) deve ser modificada, posto que a empresa Recorrente cumpriu totalmente com o Edital.

### 02.1.3 – DA DEMONSTRAÇÃO DE EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA DA RECORRENTE

No tocante a comprovação de exequibilidade por parte da empresa Recorrente, é imprescindível trazer à baila o disposto no Edital, senão vejamos:

**7.9. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas as diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.**

**7.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha**



de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

Desta forma, a empresa Recorrente apresentou planilha de composição de preços e contrato administrativo demonstrando o preço praticado, conforme abaixo:

## INFINITY DISTRIBUIDORA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RUSSAS

COMISSÃO DE LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001.07.06.2024

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE COLCHÕES IMPERMEÁVEIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, ESPECIALMENTE, AS ESCOLAS DE TEMPO INTEGRAL, SOB A RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ENSINO E DESPORTO ESCOLAR-SEMED

### PLANILHA DE EXEQUIBILIDADE

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UMD	MARCA	VENDA (ADEQUADA)		IMPOSTOS PIS, COFINS, IRP, ICM5	FRETE	LUCRO BRUTO DA EMPRESA	CUSTO INICIAL	
1	Colchão Especificação: COLCHÃO, TIPO: ESPUMA, MATERIAL: ESPUMA EXTRAFIRME, ALTA RESISTÊNCIA, DENSIDADE: D-20, TECIDO DE REVESTIMENTO: SINTÉTICO NAPA, COURINO, TAMANHO LARGURA X COMPRIMENTO: 0,78 X 1,88 M, TAMANHO ALTURA: 0,18M, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: TECIDO IMPERMEÁVEL E LAVÁVEL	600	und	INFINITY	230,00	138.000,00	6,92%	1%	16,74%	173,11	103.866,00
2	Colchão Especificação: COLCHÃO, TIPO: ESPUMA, MATERIAL: ESPUMA POLIURETANO, CONVENCIONAL, DENSIDADE: D-23, TECIDO DE REVESTIMENTO: SINTÉTICO NAPA, COURINO, TAMANHO LARGURA X COMPRIMENTO: 0,60 X 1,30 M, TAMANHO ALTURA: 0,10M	600	und	INFINITY	60,00	48.000,00	6,92%	1%	16,74%	61,30	36.900,00
3	Colchão Especificação: COLCHÃO, TIPO: ESPUMA, MATERIAL: ESPUMA EXTRAFIRME, ALTA RESISTÊNCIA, DENSIDADE: D-28, TECIDO DE REVESTIMENTO: SINTÉTICO NAPA, COURINO, TAMANHO LARGURA X COMPRIMENTO: 0,78 X 1,88 M, TAMANHO ALTURA: 0,18M, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: TECIDO IMPERMEÁVEL E LAVÁVEL	800	und	INFINITY	230,00	184.000,00	6,92%	1%	16,74%	173,40	138.720,00
4	Colchão Especificação: COLCHÃO, TIPO: ESPUMA, MATERIAL: ESPUMA POLIURETANO, CONVENCIONAL, DENSIDADE: D-33, TECIDO DE REVESTIMENTO: SINTÉTICO NAPA, COURINO, TAMANHO LARGURA X COMPRIMENTO: 0,78 X 1,88 M, TAMANHO ALTURA: 0,17 M	800	und	INFINITY	280,00	224.000,00	6,92%	1%	16,74%	210,63	168.504,00
					<b>554.000,00</b>					<b>447.990,00</b>	



PMBV

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00005.20240515/0001-80  
 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2024.05.23.002  
 CONTRATO Nº 202406270001

TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI A FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO E A EMPRESA INFINITY DISTRIBUIDORA LTDA .

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO, com sede no(a) RUA JOSÉ RANGEL DE ARAÚJO, 221, CENTRO, Boa Viagem / CE, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o 07.963.515/0001-36, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a) FRANCISCA ANTONIA DA SILVA SAMPAIO, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) INFINITY DISTRIBUIDORA LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF Nº 51.917.551/0001-55, sediado(a) no(a) RUA PADRE MORORO, 730, loja 05, CENTRO, Fortaleza / CE - CEP: 60.015-220, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) MARIA ELONEIDA TEIXEIRA, portador(a) do CPF nº CPF/MF Nº 647.097.603-49, tendo em vista o que consta no Processo nº 00005.20240515/0001-80 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 2024.05.23.002, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO (HIGIENE, LIMPEZA, CAMA, MESA E BANHO) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS ALUNOS DA REDE DE ENSINO INFANTIL, JUNTO À SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BOA VIAGEM/CE., conforme especificações técnicas e nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

SEQ	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QTD	V. UNIT	V. TOTAL
2	COLCHÃO INFANTIL TAMANHO 160X200X10	propria	UND	300.0	27.00	87.300.00
	COLCHÃO INFANTIL, TAMANHO 160X200X10, CAPA EM LONA, ESPUMA DE POLIURETANO					
						Valor total: 87.300,00

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE  
 PONTUE SUA CAMBIA PARA O CESSAR NO LADO  
 PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA  
 INFORMANDO O CÓDIGO: 311-8922-8952  
 ASSINANTE: 019

Claramente, visualiza-se que a empresa demonstrou a exequibilidade de sua proposta, tendo em vista a demonstração de que consegue cumprir, inclusive, preço inferior ao ofertado no presente certame.

Cumpra destacar que o julgamento de exequibilidade, importando análise dos preços praticados por empresas, deve ser realizado de forma objetiva, ante a busca pela proposta mais vantajosa, posto que a empresa trouxe a composição do seu preço, informando ainda poder cumprir com o objeto licitado.

Outro ponto de extrema importância é quanto as variações nos colchões, principalmente referente ao tamanho e densidade destes, o que causa alteração no seu valor de compra e de venda.

Importante destacar o disposto pelo Ilustre Marçal Justen Filho:

**Se o particular puder comprovar que sua proposta é exequível, não se lhe poderá interditar o exercício do direito de apresentá-la. É inviável proibir o Estado de realizar contratação vantajosa. A questão é de fato, não de direito. Incumbe o ônus da prova da exequibilidade ao particular. Essa comprovação poderá fazer-se em face da própria Administração, pleiteando-se a realização de diligência para tanto.** (in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 14º Ed, São Paulo: Dialética, 2010, p. 660)

Cumpra-se destacar que na planilha de composição de preços, a empresa Recorrente trouxe impostos, frete e o seu lucro, demonstrando assim que consegue cumprir com o preço ofertado, não havendo nenhuma justificativa para a sua desclassificação.

**Desta forma, a decisão realizada pelo(a) Pregoeiro(a) deve ser modificada, devendo a empresa Recorrente ser declarada vencedora do presente certame.**

## 02.2 – DO PRINCÍPIO PELA BUSCA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA

É dever da Administração, através do procedimento licitatório, possibilitar a disputa e o confronto entre os licitantes, para que a seleção se aperfeiçoe da melhor forma possível, o que se traduz na seleção mais vantajosa para a Administração Pública.

Vejam abaixo a classificação no presente certame:

Colocação	Participante	Parte ME/EPP/MEI	Valor ofertado	Situação
1ª	INFINITY DISTRIBUIDORA LTDA	SI	R\$ 584.000,00	Desclassificada
2ª	GAZIN INDUSTRIA DE COLCHÕES LTDA	NAO	R\$ 650.850,00	Desclassificada
3ª	SOP IND. E COM. COLOMBOARA LTDA	NAO	R\$ 828.840,00	Desclassificada
4ª	VITALY BORDADOS E MATELAGOS LTDA	SI	R\$ 647.640,00	Desclassificada
5ª	MAX ELETRIC E MAQUARIA LTDA	NAO	R\$ 700.870,00	Desclassificada
6ª	FO COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	SI	R\$ 904.850,00	Desclassificada
7ª	<b>C. D. A. SOMERA</b>	SI	R\$ 990.000,00	<b>Declaração vencedora</b>

Valor ofertado	Situação
R\$ 594.000,00	Desclassificado
R\$ 609.600,00	Desclassificado
R\$ 624.848,00	Desclassificado
R\$ 647.640,00	Desclassificado
R\$ 700.876,00	Desclassificado
R\$ 904.800,00	Desclassificado
R\$ 990.000,00	Declarado vencedor

IMPRESCINDÍVEL SALIENTAR QUE A DECISÃO APRESENTADA NO CASO EM TELA ESTÁ TRAZENDO PREJUÍZO AOS COFRES PÚBLICOS, POSTO QUE A RECORRENTE APRESENTOU A MELHOR PROPOSTA NA LICITAÇÃO, ASSIM, A BUSCA PELA MELHOR PROPOSTA NÃO ESTÁ SENDO OBSERVADA, POR ISSO DEVE HAVER A RECONSIDERAÇÃO DA DECISÃO QUE DESCLASSIFICOU/INABILITOU A EMPRESA, SENÃO VEJAMOS ABAIXO:

	PROPOSTA RECORRENTE	PROPOSTA EMPRESA C.D.A. SOMBBRA	PREJUÍZO
<b>LOTE</b>	R\$ 594.000,00	R\$ 990.000,00	<b>R\$ 396.000,00</b>

Mister faz-se ponderar que a disputa se apresenta como fundamental ao procedimento licitatório, sendo que a ausência de competitividade acarreta a revogação do certame convocatório, como bem anota José dos Santos Carvalho Filho:

Fácil é verificar que, sem a competição, estaria comprometido o próprio princípio da igualdade, já que alguns se beneficiariam à custa do prejuízo de outros.

Neste sentido, cumpre trazer a lume o entendimento cristalizado pelo Superior Tribunal

de Justiça - STJ, no que concerne ao tema, consoante é extraído do aresto coligido:

Recurso Ordinário em Mandado de Segurança. Administrativo. Licitação. Modalidade de pregão eletrônico. Revogação. Ausência de competitividade. Possibilidade. Devido processo legal. Observância. Recurso desprovido. [...] 5. A revogação do certame é ato administrativo, exigindo, portanto, a devida fundamentação e motivação (justo motivo para seu desfazimento), assim como o cumprimento das disposições legais. 6. O art. 49 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos prevê a possibilidade de revogação do procedimento licitatório, em caso de interesse público, "decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta". Por sua vez, o art. 18, caput, do Decreto 3.555/2000, o qual regulamenta a modalidade de licitação denominada pregão, dispõe que "a autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado". 7. No caso em exame, o Governador do Estado do Paraná revogou o pregão eletrônico, de forma fundamentada e com supedâneo nos referidos dispositivos legais e em parecer da Assessoria Jurídica da Casa Civil, entendendo pela ausência de competitividade no certame, na medida em que houve a participação efetiva de apenas uma empresa, o que impossibilitou a Administração Pública de analisar a melhor oferta e dar cumprimento ao princípio da proposta mais vantajosa. 8. A participação de um único licitante no procedimento licitatório configura falta de competitividade, o que autoriza a revogação do certame. Isso, porque uma das finalidades da licitação é a obtenção da melhor proposta, com mais vantagens e prestações menos onerosas para a Administração, em uma relação de custo-benefício, de modo que deve ser garantida, para tanto, a participação do maior número de competidores possíveis. 9. "Falta de competitividade que se vislumbra pela só participação de duas empresas, com ofertas em valor bem aproximado ao limite máximo estabelecido" (RMS 23.402/PR, 2ª Turma, Rel. Min. Eliana Calmon, DJe de 2.4.2008). [...] 11. Recurso ordinário desprovido. (Superior Tribunal de Justiça – Primeira Turma/ RMS 23.360/PR/ Relatora: Ministra Denise Arruda/ Julgado em 17.12.2008). (g.n.)

O que conclui-se, que a ampliação do universo de participantes não pode ser implementada indiscriminadamente de modo a comprometer a segurança dos contratos, o que pode gerar graves prejuízos para o Poder Público.



Vejamos o disposto no art. 11 da Lei nº 14.133/2021:

Art. 11 - O processo licitatório tem por objetivos:

I - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;

II - assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;

A regra predominante na Administração Pública determina que não se deve restringir a competição, posto que é um dos princípios norteadores do processo de contratação.

O princípio da competição relaciona-se à competitividade, às cláusulas assecuratórias da igualdade de condições a todos os concorrentes, ou seja, a lei e os demais atos normativos não podem limitar a competitividade na licitação.

Conforme o Tribunal de Contas, não se admite a discriminação arbitrária na seleção do Contratante, sendo insuprível o tratamento uniforme para situações uniformes, tendo em vista que a licitação se destina a garantir não só a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, como também a observância do princípio constitucional da isonomia. Acórdão 1631/2007 Plenário (Sumário).

Desta feita, é de suma importância que as exigências editalícias estejam adstritas a critérios mínimos necessários ao seu cumprimento, nos termos constitucionais, conforme art. 37, XXI.

### **02.3 – DO PRINCÍPIO DA VEDACÃO AO EXCESSO DE FORMALISMO**

Restou fartamente demonstrado no presente Recurso que os motivos para que a empresa tenha sido desclassificada/inabilitada no presente certame não merecem prosperar.

O escopo basilar do princípio do formalismo moderado é atuar em benefício do administrado. Isso denota que "a Administração não poderá ater-se a rigorismos formais ao considerar as manifestações do administrado." Nessa acepção, "o processo administrativo deve ser simples, despido de exigências formais excessivas, tanto mais que a defesa pode ficar a cargo do próprio administrado, nem sempre familiarizado com os meandros processuais."

Em consonância com o assunto PIETRO menciona que, "na realidade, o formalismo somente deve existir quando seja necessário para atender ao interesse público e proteger os direitos dos particulares. (...) Trata-se de aplicar o princípio da razoabilidade ou da proporcionalidade em relação às formas."

Resumidamente, o formalismo moderado se relaciona a ponderação entre o princípio da eficiência e o da segurança jurídica, ostentando importante função no cumprimento dos objetivos descritos na Lei de Licitações: busca da proposta mais vantajosa para a Administração, garantia da isonomia e promoção do desenvolvimento nacional sustentável.

Destaca-se que o princípio da vinculação ao instrumento convocatório tem sido relativizado pelos Tribunais, ao argumento de que o rigorismo formal no Edital impede a competitividade no processo administrativo licitatório, frustrando o objeto precípuo da Administração com a realização do certame, que é o de selecionar a proposta mais vantajosa.

Desta forma, repise-se que a decisão realizada pelo(a) Pregoeiro(a) deve ser modificada, devendo a empresa Recorrente ser declarada vencedora do presente certame.

### 03 - DOS PEDIDOS

Isto posto, a Recorrente espera que as razões ora invocadas sejam detidas e criteriosamente analisadas, para que **seja reformulada a decisão que desclassificou/inabilitou a empresa Recorrente**, e ao final, seja dado provimento ao Recurso para o fim de **declarar a empresa INFINITY DISTRIBUIDORA LTDA. - EPP. VENCEDORA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001.07.06.2024**, tendo em vista que a mesma cumpriu todas as disposições editalícias.

Ressalta-se que sendo mantido o julgamento objeto do presente, o mesmo será encaminhado para análise do Ministério Público do Estado do Ceará - MPCE, bem como apreciação do Tribunal de Contas do Estado do Ceará – TCE/CE, posto que a desclassificação/inabilitação da empresa Recorrente é ilegal e em total arrepio da legislação vigente, suscitando assim indícios de direcionamento no corrente certame.

Não sendo este o entendimento deste Pregoeiro(a), requer-se, que o presente Recurso



seja encaminhado à autoridade competente.

Termos em que,

Pede e Espera Deferimento.

Fortaleza/CE, 02 de julho de 2024.

MARIA ELONEIDA

TEIXEIRA:6470976034

9

Assinado de forma digital por

MARIA ELONEIDA

TEIXEIRA:64709760349

Dados: 2024.07.02 13:56:37 -03'00'

**INFINITY DISTRIBUIDORA LTDA. - EPP.**

INFINITY